



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 5/2020

Processo nº 119/2020

Dispensa por Limite nº 11173/2020

Contratação de empresa para serviço de 65 horas/máquina de motoniveladora.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tchê Ferragem e Agropecuária EIRELI**, estabelecida a Rua Adelmo Genro Filho, 10, Bairro Lorenzi em Santa Maria-RS, CEP 97.070-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.403/0001-59, fone 55- 99971-8580, e-mail: financeiro@tcheagrop.com.br representada pelo proprietário, JOSE ALBERTO STANGHERLIN, CPF 550.640.540-34, Carteira de Identidade nº 7044025422, residente e domiciliado em Santa Maria – RS , na Rua Topázio nº 82, Bairro Camobi, CEP 97110-774, fone: 055-99971-8580 alberto@stangherlin.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, no Processo Licitatório nº 119/2020, Dispensa por Limite nº 11173/2020 e no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de 65 horas/maquina de motoniveladora com operador e combustível, para recuperação de vias e estradas municipais.

Parágrafo Único: Para realização dos serviços de motoniveladora deverá disponibilizar a máquina em perfeitas condições de uso e de segurança, bem como operador habilitado para sua execução. Ademais, deve ser disponibilizada, juntamente, a quantidade de combustível suficiente, considerando a contratação de 65 horas/máquina.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de ate 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Unidade: 04.05 Melhoria do Sistema Viário Urbano e Rural, Elemento: 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros PJ (137), Fonte de Recurso: 01- Livre, vinculado ao empenho 452/2020.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. Dos Direitos: do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações: do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.
- e) Disponibilizar máquina abastecida com profissional habilitado para execução do serviço contratado;
- f) Execução do serviço com zelo, cautela e segurança;
- g) Cuidado com a vegetação e com a fauna local;
- h) Cuidados com o abastecimento da máquina para não haver derrame de óleo;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, encargo social, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Fiscal Técnico do Contrato o Sr. Marcio Rodrigo Borba de Abreu, Matrícula 1157-6, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Tchê Ferragem e Agropecuária EIRELI

Esta Minuta encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2020.